



**PROJETO DE LEI Nº 024/2020**

De 29 de maio de 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA (CONVÊNIO) COM O CISVALE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS) E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, visando a participação integral junto ao referido consórcio, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

**Art. 2º** Em decorrência da autorização de ingresso, fica o município autorizado à celebrar contratos de rateio de despesas administrativas, bem como contratos de programas relativos aos atendimentos de saúde mantidos pelos entes consorciados.

**Art. 3º** Para fazer frente às despesas criadas, ficam criadas as seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão:** 08 – Secretaria de Saúde

**Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 2014 – Saúde de Qualidade

**Ação:** 2.135 – Manutenção Atividade Piso Atenção Básica

**Fonte de Recurso:** 40 – ASPS

**Natureza da Despesa:**

3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (6171)

3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (6172)

3.3.93.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (6173)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Em razão da criação das rubricas orçamentárias, fica alterada a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.207/2020, para fim de prever os seguintes gastos previstos nas rubricas referidas no artigo anterior:

| Procedimento                                                                                                  | Quantidade Anual Estimada | Valor Anual Estimado  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Serviços de consultas médicas especializadas.                                                                 | 600                       | R\$ 37.800,00         |
| Serviços de procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares diversos.                                   | 100                       | R\$ 10.000,00         |
| Serviços de consultas e atendimentos odontológicos diversos.                                                  | 50                        | R\$ 5.500,00          |
| Serviços de procedimentos odontológicos diversos.                                                             | 50                        | R\$ 2.800,00          |
| Exames diversos de diagnóstico por imagem.                                                                    | 180                       | R\$ 12.600,00         |
| Procedimentos diversos (consultas, terapia e exames de fonoaudiologia, sessões de fisioterapia entre outros). | 20                        | R\$ 600,00            |
| Aquisição de medicamentos.                                                                                    | 200 itens                 | R\$48.000,00          |
| <b>MÉDIA TOTAL MENSAL</b>                                                                                     |                           | <b>R\$ 9.775,00</b>   |
| <b>MÉDIA TOTAL ANUAL</b>                                                                                      |                           | <b>R\$ 117.300,00</b> |

**Art. 5º** Para fazer frente às despesas criadas, ficam reduzidas as previsões orçamentárias para as seguintes rubricas:

**Órgão:** 08 – Secretaria de Saúde

**Unidade:** 01 – Secretaria de Saúde

**Natureza da Despesa:**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (283)

**Art. 6º** Fica desde já autorizada a celebração de convênios com o CISVALE, para execução dos objetos determinados no presente, nos termos da Lei nº 8.666/93, com prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentador para implantação dos serviços ora disponibilizados, caso se faça necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 29 de maio de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 024/2020

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 024/2020 que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de programa (convênio) com o CISVALE, destinado a prestação de serviços de saúde (serviços médicos e odontológicos) e aquisição de medicamentos e dá outras providências.”*.

O município de General Câmara ingressou na Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo no final do exercício de 2019, diante disso, foi proposto que participássemos do consórcio intermunicipal lá existente, o CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.

O CISVALE tem grande importância para a região, na medida em que fornece consultas médicas com especialistas, bem como exames específicos, que não são atendidos pela rede de atendimento do SUS, gerando grande resolubilidade.

Sendo assim, após analisarmos as propostas do mesmo, identificamos que somaria os serviços da Secretaria de Saúde, pois oferece diversos serviços e medicamentos por valores acessíveis e de fácil acesso, e que hoje encontramos dificuldades e lista de espera por parte do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente.

Encaminhamos ao Conselho Municipal de Saúde a proposta e fomos autorizados por esse órgão fiscalizador a inserção no consórcio, através da resolução **CMS/GC 001/2020** anexo a este Projeto.

Por fim, salienta-se que, diante dos serviços já ofertados, é postulada a autorização para ingresso e celebração de contratos de rateio de despesas, conforme exposto no projeto.

Vale dizer, que os custos, em face da regionalização, tem significativa redução de gastos, gerando, além da melhora de serviços, economia a médio e longo prazo.

Segue em anexo estudo de impacto financeiro e orçamentário relativo às despesas criadas.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei com a maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos nosso mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS/GC nº 001/2020.

***“Autoriza o Município bem como a Secretaria Municipal de Saúde a integrar o CISVALE, bem como autoriza a celebração de convênios e contratos de programas, na forma em que especifica.”***

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 5º da Lei municipal nº1635/2011, faz saber que o PLENARIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando:

- Que O CISVALE tem tido grande importância para a região, na medida em que fornece consultas médicas com especialistas, bem como exames específicos, que não são atendidos pela rede de atendimento do SUS, gerando grande resolubilidade.

- De modo concomitante, também está atuando na realização de serviços de inspeções sanitárias, bem como licenciamentos ambientais, entre outros serviços, que demonstram a importância da participação do município no referido consórcio.

Vale dizer, por fim, que os custos, em face da regionalização, tem significativa redução de custos, gerando, além da melhora de serviços, economia a médio e longo prazo ao município.

Diante disto,  
Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a secretaria municipal de saúde a integrar ao CISVALE.

Art. 2º - Publique-se a decisão do CMS/GC e revogam-se quaisquer decisões em contrario.

|                                       |
|---------------------------------------|
| Secretaria M. Saúde<br>General Câmara |
| PUBLICAÇÃO                            |
| Em: 28/01/2020                        |
| Ass.: J. M.                           |

Plenário do Conselho Municipal de saúde,  
General Câmara, 28 de Janeiro de 2020.

Jorge Mauro Fortes de Melo  
Presidente do CMS/GC

|                      |
|----------------------|
| Registrado página 25 |
| Livro de registro    |
| Resolução            |
| Em: 28/01/2020       |
| Ass.: J. M.          |

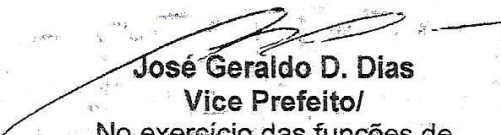
Nos termos da Lei Municipal nº 1635/11 artigo 5º parágrafo único, homologo a decisão do CMS/GC em 28/01/2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

  
**José Geraldo D. Dias**  
**Vice Prefeito/**  
No exercício das funções de  
Secretário Municipal de Saúde

**Registre-se e Publique-se.**

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO             |  |                    |   |           |
|-----------------------------------------------|--|--------------------|---|-----------|
| DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:  |  | 29 DE MAIO DE 2020 |   |           |
| EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:     |  | 2020               |   |           |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL                   |  | Nº                 | 2 | ANO: 2020 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE : GENERAL CÂMARA - RS |  |                    |   |           |

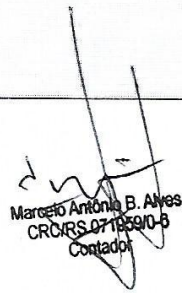
| A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO                                                      |  |                                                                           |                                                                         |            |            |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)                |  | Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes |                                                                         |            |            |
| ADESAO DO MUNICIPIO CONSORCIO PUBLICO CISVALE                                    |  | FONTE                                                                     | 2020                                                                    | 2021       | 2022       |
| Motivação do impacto - Legenda                                                   |  |                                                                           |                                                                         |            |            |
| 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) |  | 40                                                                        | 73 650,00                                                               | 147 300,00 | 147 300,00 |
| 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)                |  | Fonte de recurso<br>ASPS                                                  | Legenda<br>1 = recurso livre;<br>20 = MDE;<br>31 = FUNDEB;<br>40 = ASPS |            |            |
| 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)                                        |  |                                                                           |                                                                         |            |            |
| 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)                 |  |                                                                           |                                                                         |            |            |
| 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)                            |  | Fonte específica<br>(descrição)                                           | ASPS                                                                    |            |            |
| 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)                                         |  |                                                                           |                                                                         |            |            |

| B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO                                                                                                                                            |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas                                                                                                                 |  |  |  |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas                                                                                                      |  |  |  |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C                                                                                    |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação. |  |  |  |  |

| FONTE | 2020      | 2021       | 2022       |
|-------|-----------|------------|------------|
| 40    | 73 650,00 | 147 300,00 | 147 300,00 |
|       |           |            |            |

| I - IMPACTO FINANCEIRO                                 |              |              |              |  |
|--------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--|
| ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS |              |              |              |  |
|                                                        | 2020         | 2021         | 2022         |  |
| <b>Fonte 0001 - Livres</b>                             |              |              |              |  |
| Saldo do exercício anterior                            |              |              |              |  |
| Receitas (ingressos)                                   |              |              |              |  |
| Despesas - pagas e compromissadas                      |              |              |              |  |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita              | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Medidas compensatórias                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Saldo final                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| <b>Fonte 0020 - MDE</b>                                |              |              |              |  |
| Saldo do exercício anterior                            |              |              |              |  |
| Receitas (ingressos)                                   |              |              |              |  |
| Despesas - pagas e compromissadas                      |              |              |              |  |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita              | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Medidas compensatórias                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Saldo final                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| <b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>                             |              |              |              |  |
| Saldo do exercício anterior                            |              |              |              |  |
| Receitas (ingressos)                                   |              |              |              |  |
| Despesas - pagas e compromissadas                      |              |              |              |  |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita              | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Medidas compensatórias                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Saldo final                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| <b>Fonte 0040 - ASPS</b>                               |              |              |              |  |
| Saldo do exercício anterior                            | 49.151,05    |              |              |  |
| Receitas (ingressos)                                   | 2.844.048,31 | 2.893.199,36 | 2.893.199,36 |  |
| Despesas - pagas e compromissadas                      | 2.893.199,36 | 2.893.199,36 | 2.893.199,36 |  |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita              | 73.650,00    | 147.300,00   | 147.300,00   |  |
| Medidas compensatórias                                 | 73.650,00    | 147.300,00   | 147.300,00   |  |
| Saldo final                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| <b>Fonte 0050 - RPPS</b>                               |              |              |              |  |
| Saldo do exercício anterior                            |              |              |              |  |
| Receitas (ingressos)                                   |              |              |              |  |
| Despesas - pagas e compromissadas                      |              |              |              |  |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita              | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Medidas compensatórias                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Saldo final                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| <b>Fonte específica</b>                                |              |              |              |  |
| Saldo do exercício anterior                            |              |              |              |  |
| Receitas (ingressos)                                   |              |              |              |  |
| Despesas - pagas e compromissadas                      |              |              |              |  |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita              | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Medidas compensatórias                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |
| Saldo final                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         |  |

| II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO                                                                                                           |                                                                                      |           |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|
| <b>A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL</b>                                                                                                                            |                                                                                      |           |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:                                                   |                                                                                      |           |  |
| Programa                                                                                                                                                                   | 2014 - SAÚDE DE QUALIDADE                                                            |           |  |
| Objetivo                                                                                                                                                                   | Promover recursos para o atendimento de qualidade na área da saúde pública municipal |           |  |
| Ação                                                                                                                                                                       | 2 135 Manutenção atividade piso atenção básica                                       |           |  |
| <input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.                                                                         |                                                                                      |           |  |
| Projeto de Lei para inclusão no PPA: 2 057/2017                                                                                                                            |                                                                                      |           |  |
| <b>B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>                                                                                                           |                                                                                      |           |  |
| <input type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:                                                        |                                                                                      |           |  |
| Programa                                                                                                                                                                   | 2014 - SAÚDE DE QUALIDADE                                                            |           |  |
| Objetivo                                                                                                                                                                   | Promover recursos para o atendimento de qualidade na área da saúde pública municipal |           |  |
| Ação                                                                                                                                                                       | 2 135 Manutenção atividade piso atenção básica                                       |           |  |
| <input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.                                                                         |                                                                                      |           |  |
| Projeto de Lei para inclusão na LDO: 2 201/2019                                                                                                                            |                                                                                      |           |  |
| <b>C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO</b>                                                                                                                          |                                                                                      |           |  |
| <input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:                                      |                                                                                      |           |  |
| Elemento(s) de despesa                                                                                                                                                     |                                                                                      |           |  |
| Fonte de recurso                                                                                                                                                           |                                                                                      |           |  |
| Saldo Atual                                                                                                                                                                |                                                                                      |           |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional: |                                                                                      |           |  |
| Elemento(s) de despesa                                                                                                                                                     | 33.71.70.00                                                                          | 15.000,00 |  |
|                                                                                                                                                                            | 33.93.39.00                                                                          | 24.000,00 |  |
| Fonte de recurso                                                                                                                                                           | 33.93.32.00                                                                          | 34.650,00 |  |
| Saldo Atual                                                                                                                                                                |                                                                                      | 73.650,00 |  |
| <b>III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS</b>                                                                                                                                |                                                                                      |           |  |
| Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais                                                                                                              | 0,00                                                                                 |           |  |
| Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais                                                                                                                         | 73.650,00                                                                            |           |  |
| Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação                                                                                                                                |                                                                                      |           |  |
| Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais                                                                                                             | 73.650,00                                                                            |           |  |
| Resultado primário com o impacto das ações                                                                                                                                 | 0,00                                                                                 |           |  |
| Resultado nominal previsto                                                                                                                                                 | 100.000,00                                                                           |           |  |
| Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos                                                                                                              |                                                                                      |           |  |
| Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)                                                                                                                        |                                                                                      |           |  |
| Resultado nominal após a ação prevista                                                                                                                                     | 100.000,00                                                                           |           |  |
| <b>PARECER FINAL</b>                                                                                                                                                       |                                                                                      |           |  |
| Atende o inciso I, artigo 16 da lei 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL                                                                                               |                                                                                      |           |  |
| Atende o parágrafo II do Artigo 17 da LEI 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL                                                                                         |                                                                                      |           |  |

  
 Marcelo Antônio B. Alves  
 CRC/R.S. 07185910-3  
 Contador



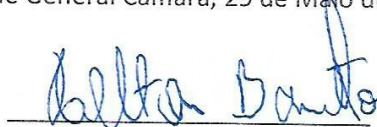
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para adesão do município no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE. Declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de General Câmara, 29 de Maio de 2020



HELTON HOLZ BARRETO